

**EDITAL DE LICITAÇÃO – RETIFICADO**  
**NOS TERMOS DO ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO 4G E DE MODEM USB PARA CONEXÃO, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS LOCAIS E ROAMING NACIONAL.**

**ABERTURA: 10/06/2015 ÀS 09h00min**

**NESTA LICITAÇÃO SERÁ ASSEGURADO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/11.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015****PROCESSO Nº 201500031000025**

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO-CEP: 74.070-060, através de seu Presidente o Sr. LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS, determina o procedimento licitatório a ser realizado por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 038/2015, datada de 11/03/2015 e torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)** tipo Menor Preço (**por lote**), em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **10/06/2015**, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO 4G E DE MODEM USB PARA CONEXÃO, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS LOCAIS E ROAMING NACIONAL**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 201500031000025, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, devendo ainda ser observada a **REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br). **Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.**

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

Comissão Permanente de Licitação

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás - CEP: 74.070-060

Fone/Fax: (062) 3096-5041

**Aquilino Alves de Macedo**  
**Pregoeiro**

## EDITAL DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 21, § 4º, DA LEI 8.666/93

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 038/2015, datada de 11/03/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (**por lote**), em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), relativo ao Processo nº 201500031000025, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, devendo ainda ser observada a **REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**. O Edital de Licitação está disponível na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do site [www.agrodefesa.go.gov.br](http://www.agrodefesa.go.gov.br). **Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.**

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ACESSO 4G E DE MODEM USB PARA CONEXÃO, EM REGIME DE COMODATO, ABRANGENDO SERVIÇOS LOCAIS E ROAMING NACIONAL**, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital.

**OBS: A cotação deverá ser feita com 2 (duas) casas decimais, uma vez que o sistema [comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não aceita 4 (quatro) casas decimais.**

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 10 de junho de 2015 a partir das 09h00min**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços da **Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **09h00min e 13h00min** do dia **10 de junho de 2015**.

2.3 - A fase competitiva (lances) terá início às **14h00min** do dia **10 de junho de 2015**.

2.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**3.1 -** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, devendo possuir o cadastro obrigatório o **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR.**

**3.1.1.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, sendo que obrigatoriamente a empresa Líder seja autorizada pela **ANATEL** a prestar **Serviço Móvel Pessoal - SMP** no Estado de Goiás. A participação de empresas constituídas em consórcio observar-se-ão as seguintes normas:

**3.1.1.1.** comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.1.1.2.** indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital;

**3.1.1.3.** apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**3.1.1.4.** impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.1.1.5.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**3.1.1.6.** Em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**3.1.1.7.** O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

**3.2 -** O Certificado de Registro Cadastral deverá estar homologado e válido na data da realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**3.3 -** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**3.4 -** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.5 -** É vedada a participação de empresa:

**3.5.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

**3.5.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística.**

**3.5.4.** Cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes

da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**3.6** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGEHAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.7** - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

**3.8** - Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.8.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

**3.8.2.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**3.8.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.8.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado por lote.

**3.8.3.2.** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**3.8.3.3.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco minutos) para o lote único em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.8.3.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.8.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - **CADFOR** da Superintendência de Suprimentos e Logística, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11, sem prejuízo do disposto no item, 4.7 deste Edital.

**4.1.1.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás- **CADFOR** da Superintendência de Suprimentos e Logística até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.1.2.** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo **CADFOR**, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

**4.1.3.** A simples inscrição do pré-cadastro no sistema [comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

**4.1.4.** O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

**4.2.** Os interessados que estiverem com o cadastro homologado deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do **“FORNECEDOR”**”, conforme instruções nele contidas.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**4.4.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

**4.5.** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a AGEHAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, as licitantes poderão se valer de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral, mas a inscrição junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - **CADFOR** é condição obrigatória para a contratação do licitante vencedor.

**4.7.1.** O licitante que optar pela apresentação de outro cadastro que não o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – **CADFOR**, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - **CADFOR**, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – **CADFOR** e terá registrado apenas a condição de **“CREDENCIADO”**.

**4.8.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – **CADFOR**, gerido pela **Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/SEGPLAN**: (62) 3201-6626/ (62) 3201-6629, horário de atendimento: das 08 às 17h.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** Concluída a fase de cadastramento, as licitantes registrarão suas propostas **pelos valores unitário, mensal e global por lote, conforme definido no Anexo II – Modelo de Carta Proposta - (Lotes 1 e 2).**

**OBS: A cotação deverá ser feita com 2 (duas) casas decimais, uma vez que o sistema comprasnet.go.gov.br não aceita 4 (quatro) casas decimais.**

Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2.** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da Proposta Comercial previstas no Edital e seus Anexos.

**5.3.** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o **valor unitário de cada item que compõe o lote de interesse, conforme definido no Anexo II – Modelo de Carta Proposta - (Lotes 1 e 2)**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante.

**5.3.1.** O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término deste prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.

**5.4.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** As propostas deverão atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência deste Edital.

**5.7.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

**5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**5.9.** A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

**a)** Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente da Caixa Econômica Federal, nº da agência, nome do responsável;

**b)** Nº do Pregão e o valor unitário e global do lote, em planilhas de composição de custo, para cada um dos lotes, conforme definido no Termo de Referência, que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;

**c)** Preço em Real, com duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou

negociação com o Pregoeiro;

**d)** Especificação detalhada do objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

**e)** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**f)** Data e assinatura do responsável.

**g)** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06. Caso a detentora da melhor oferta tenha declarado ao sistema se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**h)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e a apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.10.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos.

**Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS - operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

**5.10.1.** Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.10 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema comprasnet.go, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital,** e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

**5.10.2.** Para o licitante que não estiver obrigado a promover a desoneração do ICMS, deverá apresentar na proposta, no campo referente ao valor desonerado, o mesmo valor onerado, porém, com alíquota zero.

**5.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO:**

**6.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

**6.2.** Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.3.** O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item

5.3 acima.

**6.3.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**6.3.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3.** Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4.** Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global por lote** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

**6.5.2.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**6.6.** Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**6.7.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**6.8.** A fase de lances será de acordo com o definido no item 2.3 e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes com a abertura de prazo de até **30 (trinta)** minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9.** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**6.10.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.11.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.12.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte,

o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.11 e 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**6.14.** O disposto nos itens 6.11 e 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O critério de julgamento é baseado **no menor preço global por lote**.

**7.2.** Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **menor preço global por lote**, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no subitem 8.2.6.7 deste Edital.

**7.3.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor global por lote**, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.3.1.** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no Edital, tenha apresentado o **menor preço global por lote**.

**7.4.** Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

**7.5.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

**7.6.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.10 e 6.11, e esta deverá enviar, via fax ou e-mail (**aquilino.macedo@agehab.go.gov.br**), a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

**7.6.1.** Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

**7.6.2.** A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição, conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontadas com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório

**7.7.** Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**7.8.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital,

sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**7.10.** Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

**7.11.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**7.12.** Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.10 e 6.11 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

**7.13.** O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

**8.2.** A licitante detentora da melhor oferta, inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

### **8.2.1 - Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2 - Regularidade Fiscal:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, (Certidão de Débito em Dívida Ativa)

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).

**8.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.5.** Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**8.2.2.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão, conforme Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho de 2011. Podendo ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas, conforme art. 642-A, § 2º da Lei acima mencionada.

**8.2.2.9.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### **8.2.3 - Qualificação Técnica:**

**8.2.3.1.** Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para os serviços ora licitados.

### **8.2.4 - Qualificação Econômico - Financeira:**

**8.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.2.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial, exceto para empresas criadas neste exercício, que deverão apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

**8.2.4.2.1.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmula abaixo especificada, sendo, pelo menos um deles maior ou igual a 1:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC})$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

**Onde:** ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

LP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

**8.2.4.2.2.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), ainda que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido IGUAL a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) serviços, através de balanço patrimonial integralizado do último exercício exigido na forma da Lei.

### **8.2.5 - Declarações:**

**8.2.5.1.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**modelo anexo**);

**8.2.5.2.** Declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**modelo anexo**);

**8.2.5.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99) (**modelo anexo**);

**8.2.5.4.** Declarar, sob as penalidades legais, de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco (**modelo anexo**).

### **8.2.6 - Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.2.6.1.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **Cadastro Unificado do Estado – CADFOR** poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da habilitação exigida, ficando a licitante vencedora dispensada da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “8.2.1.1”, “8.2.1.2”, “8.2.1.3”, “8.2.1.4”, “8.2.2.1”, “8.2.2.3”, “8.2.2.4”, “8.2.2.4”, “8.2.2.5”, “8.2.2.8”, “8.2.4.1” e “8.2.4.2”.

**8.2.6.2.** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar em até de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances para análise, via e-mail: [aquilino.macedo@agehab.go.gov.br](mailto:aquilino.macedo@agehab.go.gov.br), ou pelo fax (0XX-62 3096-5041), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

**8.2.6.3.** Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação

**8.2.6.4.** Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

**8.2.6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.6.6.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

**8.2.6.7.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração**, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**8.2.6.8.** O tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**8.2.6.9.** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**8.2.6.10.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.2.6.11.** Em se tratando de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhado da sua tradução para o idioma português, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

**9.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**9.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**9.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

**9.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até **3 (três) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**9.7.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.** A decisão do recurso será postada no *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

**10.2.** A homologação da presente licitação compete ao Presidente da AGEHAB.

## **11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**11.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

**11.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.3.** Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

**11.4.** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, devidamente documentado pelo Procurador ou Sócio Proprietário, ao Pregoeiro, na Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.060, Goiânia – Goiás.

## **12 – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTE:**

**12.1.** Após a homologação da licitação será emitida o Contrato a favor da(s) Adjudicatária(s), que executará o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com acesso 3G e de Modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional, pelo período de **30 (trinta) meses**, no quantitativo e especificações detalhadas no Termo de Referência deste Edital;

**12.2.** O pagamento das despesas será mensal, através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014, a(s) Adjudicatária(s) deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela **Resolução ANATEL nº 477/2007**;

**12.2.1.** A **AGEHAB** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela **Resolução ANATEL nº 477/2007**.

**12.2.2.** Contestado o débito objeto na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

**12.2.3.** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na **Portaria nº 1960 de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações**;

**12.3.** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **AGEHAB**, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**12.4.** Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**12.5.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados na seguinte forma:

**a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

**12.6.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da **AGEHAB** é nº 01.274.240/0001-47.

**12.7.** O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da **Resolução nº 539 de 03/08/2009**, qual seja, **Índice de Serviço de Telecomunicações - IST**, desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

### **13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1.** A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

### **14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGEHAB**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGEHAB**;

f) A sanção prevista na alínea a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**14.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **AGEHAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para a assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho.

**15.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**15.3.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência deste Edital.

**15.5.** Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não assinar o Contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**16.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na **AGEHAB**.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**16.6.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato, a exceção se a fusão, cisão

ou incorporação for determinada e aprovada pela **ANATEL**.

**16.8.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**16.9.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**16.10.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**16.11.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**16.12.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia /GO, com exclusão de qualquer outro.

### **17 – DOS ANEXOS:**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta e Valores Máximos a serem Praticados - (Lotes 1 e 2)

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo V – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

Anexo VII – Minuta Contratual

Goiânia, 26 de maio de 2015.

Aquilino Alves de Macedo  
Pregoeiro

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso 4G e de modem USB para conexão, em regime de comodato, abrangendo serviços locais e roaming nacional, destinados a esta Agência, pelo período de 30 (trinta) meses, no quantitativo e especificações detalhadas no ANEXO I.
- 1.2. O objeto da licitação deverá ser adjudicado para uma única proponente, qual seja a que ofertar o menor preço global por lote.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o contrato nº 058/2010 terá seu saldo contratual consumido antes do término da vigência dos contratos, cujos objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma importante ferramenta administrativa, agilizando sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro para atender às necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB);
- 2.2. Considerando que a necessidade a época de 2010, na celebração do contrato, não condiz com a realidade e necessidades atuais, em 2015, da AGEHAB
- 2.3. Considerando que as vigências dos aludidos contratos não mais puderam ser prorrogadas ou aditivadas, e que tais serviços são imprescindíveis para as atividades da AGEHAB;
- 2.4. Elaborou-se o presente termo de referência com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal).

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Com objetivo de aumentar a competitividade entre os licitantes, este Termo de Referência foi dividido em 2 (dois) lotes, quais sejam:

LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA
1	Assinatura do acesso	Assinatura	50

2	Serviço de comunicação de dados com Tecnologia 4G – Pacote de tráfego mínimo de 2 GB, com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20
3	Assinatura tarifa zero intra-grupo local	Assinatura	50
4	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	3.000
5	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	5.000
6	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.000
7	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500
8	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	500
9	Ligações VC1 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	500
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	500
11	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	1.000
12	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	200
13	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500
14	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	300
15	Ligações VC2 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	200
16	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	300
17	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	100
18	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	100
19	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	100
20	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	100
21	Ligações VC3 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	50
22	Ligações recebidas na Região da Prestadora - AD1	Chamada	200
23	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - AD2	Chamada	100
24	Ligações recebidas na Região da Prestadora - DSL1	Minutos	150
25	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - DSL2	Minutos	150

26	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	60
27	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	500
28	Escolha de número	Unidade	50
29	Portabilidade	Unidade	50
30	Serviço de Gestão	Unidade	50

LOTE 02 - ACESSO 4G			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA
1	Modem USB	Unidade	20
2	Assinatura para acessos de tecnologia 4G com transmissão de dados (Pacote de Tráfego mínimo de 10 GB), com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20
3	Serviço de Gestão	unidade	20

3.2. Os serviços deverão ser fornecidos, conforme a demanda da AGEHAB.

3.3. De acordo com o levantamento do consumo dos serviços de SMP e Acessos 3G e possibilidade de expansão da AGEHAB foi gerado um perfil de tráfego estimado com um quantitativo total informado na planilha de formação de preços do modelo de proposta a ser apresentada pelos licitantes, conforme descrito no **ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA E PERFIL DE TRÁFEGO**.

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. **AD1:** Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada.

4.2. **AD2:** Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada.

4.3. **ADICIONAL POR CHAMADA (AD):** Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro.

4.4. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e

vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

- 4.5. **ÁREA DE REGISTRO:** Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- 4.6. **ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT):** Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
- 4.7. **ASSINATURA:** Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- 4.8. **ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL:** Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- 4.9. **CÓDIGO DE ACESSO:** Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- 4.10. **DSL1:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA.
- 4.11. **DSL2:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA.
- 4.12. **ESTAÇÃO MÓVEL:** Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 4.13. **HABILITAÇÃO:** Ativação de Estação Móvel.
- 4.14. **PACOTE DE DADOS ILIMITADO:** Pacote com valor fixo, que permite acessar a internet sem limite de tráfego de dados.
- 4.15. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados.
- 4.16. **PRESTADORA:** entidade que detém autorização para prestar o serviço;
- 4.17. **ROAMING:** facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 4.18. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:** Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos smartphones, acessar a Internet.
- 4.19. **SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE:** Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso.
- 4.20. **SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS):** Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.
- 4.21. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

- 4.22. **SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS):** Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel.
- 4.23. **SMARTPHONE:** entendido como um telefone móvel com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas por meio de programas executados por seu sistema operacional.
- 4.24. **TECNOLOGIA 3G (TERCEIRA GERAÇÃO):** A Tecnologia 3G (UMTS) permite velocidades de transmissão de até 1Mbps (NOMINAL).
- 4.25. **TECNOLOGIA 4G (QUARTA GERAÇÃO):** A Tecnologia 4G (LTE) permite velocidades de transmissão de até 5Mbps (NOMINAL).
- 4.26. **VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual à área de numeração do acesso de origem da chamada.
- 4.27. **VC1 Móvel/Fixo:** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originado e terminado na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 4.28. **VC1 Móvel/Fixo (Roaming):** Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming.
- 4.29. **VC1 Móvel/Móvel - própria operadora:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- 4.30. **VC1 Móvel/Móvel:** mesma operadora (Intragrup): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.
- 4.31. **VC1 Móvel/Móvel (Roaming):** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming.
- 4.32. **VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.
- 4.33. **VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

- 5.1. Para efeito de contratação e promoção da disputa entre as operadoras, o objeto deste Termo de Referência foi dividido em 02 (dois) lotes. Cada licitante poderá ofertar um ou mais lotes em sua proposta de preços, conforme modelo mínimo de proposta informado no anexo deste Termo de Referência, não será aceita proposta de preços para frações de lote. A licitante poderá ofertar outras características, entretanto isto não será utilizado para avaliação de proposta mais vantajosa. A proposta será

avaliada por critério objetivo e aderente ao modelo mínimo de proposta informado neste Termo de Referência.

## **6. LOTE 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

- 6.1. Características mínimas exigidas;
- 6.2. A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**LOTE 1**) deverão obedecer a seguinte configuração:
  - 6.2.1. Fornecimento do quantitativo do LOTE 1, ITEM 2, com pacote de tráfego mínimo de 2 GB, esse serviço de comunicação de dados será utilizado em smartphones da AGEHAB;
  - 6.2.2. **Os Pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps para 4G e 1Mbps para 3G. Conforme normas da ANATEL a conexão de dados deverá ter a velocidade instantânea de no mínimo, 40% do valor contratado e a velocidade média precisa no mínimo de 80% ao longo do mês. Caso a ANATEL altere essas porcentagens o mesmo deverá ser alterado.** Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional.
  - 6.2.3. Caso não tenha cobertura de dados em 4G, o mesmo deverá correr em 3G.
  - 6.2.4. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.
- 6.3. Bloqueio de envio e recebimento de Envio de Mensagens Multimídia (MMS);
- 6.4. Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;
- 6.5. Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), retorno SMS de não completamento (serviço do tipo “te ligou”) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.
- 6.6. Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI).
- 6.7. Nas ligações VC2 e VC3 será permitida a subcontratação da prestação destes serviços, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93.
- 6.8. O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados
- 6.9. Fatura única para pagamento será em nome da empresa líder do Consórcio.
- 6.10. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

## **7. LOTE 2: ACESSO 4G**

- 7.1. São características mínimas para os modem's USB:

- 7.1.1. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- 7.1.2. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- 7.1.3. Tecnologia GSM;
- 7.1.4. A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;
- 7.1.5. O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível
- 7.1.6. Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G, em conformidade com item 11.2;
- 7.1.7. A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;
- 7.1.8. A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;
- 7.1.9. A conexão deverá ser garantida através de modem USB;
- 7.1.10. Disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.1.11. O serviço de gestão para o LOTE 2 será única e exclusivamente para bloqueio e desbloqueio da linha telefônica celular utilizada no modem USB.

## **8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- 8.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 8.3. A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;
- 8.4. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- 9.2.1. Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída;
  - 9.2.2. Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
  - 9.2.3. Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
  - 9.2.4. Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
  - 9.2.5. Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
  - 9.2.6. Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
  - 9.2.7. Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.
- 9.3. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93;
- 9.4. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor.
- 9.5. A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário.

## 10. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 10.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;
- 10.3. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;
- 10.5. Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta.
- 10.6. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4).
- 10.7. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde:

**SMP4:** indicador Taxa de Completamento;

**A:** Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

**B:** Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

- 10.8. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.9. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011);
- 10.10. A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).
- 10.10.1. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde:

**SMP7:** Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7).

**A:** número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

**B:** número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

- 10.11. As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês.
- 10.12. Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP8 = (A / B) * 100$$

onde:

**SMP8:** indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

**A:** número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

**B:** número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

## 11. COBERTURA

- 11.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional.
- 11.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G em todas cidades com mais de 500 mil habitantes e até 31 de dezembro de 2015 em todas cidades com mais de 200 mil habitantes, conforme resolução na ANATEL.
- 11.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora.

- 11.4. Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.
- 11.5. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;
- 11.6. A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;
- 11.7. A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

## **12. ENTREGA E HABILITAÇÃO**

- 12.1. Todos os equipamentos descritos nesse edital deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato para verificação das especificações técnicas;
- 12.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB, juntamente com os SIM Cards que acompanham esses equipamentos;
- 12.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados no item 5 através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA.
- 12.4. Todos os SIM Cards dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 4G e 3G.

## **13. REPARO E SUBSTITUIÇÃO**

- 13.1. CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados no **LOTE 2, item 1** que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:
  - 13.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado, 5% dos chips e 5% de modems USB para acessos 4G, sem ônus adicional. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;
  - 13.1.2. Os chips entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização da Central de Atendimento da CONTRATADA;
  - 13.1.3. Os modems que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento do equipamento, deveram ser trocados pela CONTRATADA. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica;
  - 13.1.4. Em caso de perda, roubo, furto e extravio do Modems USB a CONTRATADA devera repor, mediante boletim de ocorrência, no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá cobrar em fatura telefônica o valor real do Modems USB, conforme Nota Fiscal do equipamento em Comodato com a CONTRATANTE;

13.1.5. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os SIM Cards utilizados nos celulares da CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **14. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 14.1. A CONTRATADA manterá a propriedade de todos os modem's USB e demais equipamentos fornecidos (por exemplo, aqueles destinados à garantia de cobertura de sinal, de que trata o item 12 deste Termo);
- 14.2. A CONTRATADA deverá providenciar a troca para os Modems USB dos acessos 4G, quando estes apresentarem defeito técnico. Comprometendo-se desde já a manter o mesmo número de cada linha habilitada;
- 14.3. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CONTRATANTE, ao final do Contrato ou na condição de substituição geral (conforme previsão no item anterior), os modems USB e demais equipamentos fornecidos em caráter temporário; ou fazer termo de doação dos mesmos a contratante.
- 14.4. As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G/3G, decorrido o respectivo prazo.

#### **15. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

- 15.1. A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:
- 15.2. Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.
- 15.3. Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.
- 15.4. Dados está totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.
- 15.5. Dados parcialmente inoperante, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.
- 15.6. Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias uteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32.
- 15.7. A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa.

#### **16. REQUISITOS DE FATURAMENTO**

- 16.1. O pagamento das despesas será mensal, através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos

da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014, a(s) Adjudicatária(s) deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007;

- 16.2. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:
- 17.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 17.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 17.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- 17.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 17.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 17.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;
- 17.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 17.10. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica;
- 17.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- 17.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 17.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 17.14. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo os horários que estes efetuarão serviços;

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE deverá:
- 18.1.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
  - 18.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
  - 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 18.1.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
  - 18.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
  - 18.1.6. Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
  - 18.1.7. Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
  - 18.1.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
  - 18.1.9. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

## 19. DOS VALORES

- 19.1. O custo global para esta contratação pelo período de 30 (trinta) meses está estimado em R\$ xxxxxxxx
- 19.2. Custo estimado para o **Lote 01** é de R\$ XXXXX.
- 19.3. Custo estimado para o **Lote 02** é de R\$ XXXX.

## **20. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 20.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 20.2. O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

## **21. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 21.1. A gestão e o acompanhamento do contrato deverá ser nomeado pela Presidência da AGEHAB, por meio de Portaria de designação.

## **22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 22.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.
- 22.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

*Saulo de Tarso G. Vitoy*  
Gerente de Tecnologia da Informação

**ANEXO II**
**MODELO DE CARTA PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS - LOTE 1**
**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Fone/Fax:

E-mail:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para os serviços móvel pessoal, conforme as especificações contidas no edital nº \_\_\_\_\_/2015.

<b>LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. MENSAL ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>VALOR POR 30 MESES R\$</b>
1	Assinatura do acesso	Assinatura	50	39,02	1.951,00	58.530,00
2	Serviço de comunicação de dados com Tecnologia 4G – Pacote de tráfego mínimo de 2 GB, com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20	99,90	1.998,00	59.940,00
3	Assinatura tarifa zero intra-grupo local	Assinatura	50	13,30	665,00	19.950,00
4	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	3.000	0,39	1.170,00	35.100,00
5	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	5.000	0,56	2.800,00	84.000,00
6	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.000	0,54	540,00	16.200,00
7	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500	0,39	195,00	5.850,00
8	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	500	0,56	280,00	8.400,00
9	Ligações VC1 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	500	0,54	270,00	8.100,00
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	500	0,93	465,00	13.950,00
11	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	1.000	1,30	1.300,00	39.000,00
12	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	200	0,93	186,00	5.580,00
13	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500	0,93	465,00	13.950,00
14	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	300	1,30	390,00	11.700,00
15	Ligações VC2 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	200	0,93	186,00	5.580,00

16	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	300	1,20	360,00	10.800,00
17	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	100	1,30	130,00	3.900,00
18	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	100	1,20	120,00	3.600,00
19	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	100	1,20	120,00	3.600,00
20	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	100	1,30	130,00	3.900,00
21	Ligações VC3 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	50	1,20	60,00	1.800,00
22	Ligações recebidas na Região da Prestadora - AD1	Chamada	200	1,07	214,00	6.420,00
23	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - AD2	Chamada	100	1,07	107,00	3.210,00
24	Ligações recebidas na Região da Prestadora - DSL1	Minutos	150	1,55	232,50	6.975,00
25	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - DSL2	Minutos	150	1,55	232,50	6.975,00
26	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	60	0,38	22,80	684,00
27	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	500	0,37	185,00	5.550,00
28	Escolha de número	Unidade	50	0,00	0,00	0,00
29	Portabilidade	Unidade	50	0,00	0,00	0,00
30	Serviço de Gestão	Unidade	50	6,60	330,00	9.900,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>15.104,80</b>	
<b>VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)</b>					<b>453.144,00</b>	
<b>TOTAL 30 MESES (por extenso): (quatrocentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e quatro reais).</b>						

**Condições gerais da Proposta:**

Validade da Proposta:

Prazo e Local de entrega: Rua 18-A n541 Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP 74.070-060

Condições de pagamento:

**Das Declarações:**

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

....., ... de ..... 2015.

\_\_\_\_\_  
 assinatura e carimbo  
 (Representante Legal)

## MODELO DE CARTA PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS - LOTE 2

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Fone/Fax:

E-mail:

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para os serviços móvel pessoal, conforme as especificações contidas no edital nº \_\_\_\_\_/2015.

LOTE 02 - ACESSO 4G						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL R\$	VALOR POR 30 MESES R\$
1	Modem USB	Unidade	20	<b>Comodato</b>		
2	Assinatura para acessos de tecnologia 4G com transmissão de dados (Pacote de Tráfego mínimo de 10 GB), com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20	159,60	3.192,00	95.760,00
3	Serviço de Gestão	unidade	20	7,40	148,00	4.440,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>3.340,00</b>	
<b>VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)</b>					<b>100.200,00</b>	
<b>TOTAL 30 MESES (por extenso): Cem mil e duzentos reais</b>						

**Condições gerais da Proposta:**

Validade da Proposta:

Prazo e Local de entrega: Rua 18-A n541 Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP 74.070-060

Condições de pagamento:

**Das Declarações:**

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

....., ... de ..... 2015.

\_\_\_\_\_  
 assinatura e carimbo  
 (Representante Legal)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto  
Goiânia - GO

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2015 e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

....., ... de ..... 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome / Assinatura do Representante Legal

Cargo:

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE  
HABILITADO (s)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE**

\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ (Nome e CNPJ da empresa),  
sediada \_\_\_\_\_ na  
\_\_\_\_\_ (endereço  
**completo**) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistam fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa),  
\_\_\_\_\_, (CNPJ da empresa),  
\_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99,  
regulamentada pelo Decreto nº 4.358/202, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)  
anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:  
SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome e nº da Identidade do declarante)

**ANEXO VI**

**Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco**

À CPL/AGEHAB

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 005/2015.**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ N°), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO),

**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII**

MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E MODEM USB PARA CONEXÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ....., EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 0233/2015 - 201500031000025.**

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n° 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF n° 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade n° 1792760 SSP-GO e do CPF n° 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hully Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n° 18481 OAB/GO e do CPF n° 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° 005/2015, fundamentado na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual n° 17.928 de 27/12/2012, no Decreto Estadual n° 7.468/2011 e no Decreto Estadual n° 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante termo de Homologação, conforme processo administrativo n° 0233/2015, regendo-o no que for omissis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), acesso 4G e de **modem USB** para conexão, abrangendo serviços locais e roaming nacional, em regime de comodato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. AD1:** Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada.
- 3.2. AD2:** Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada.
- 3.3. ADICIONAL POR CHAMADA (AD):** Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro.
- 3.4. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediada no Distrito Federal.
- 3.5. ÁREA DE REGISTRO:** Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- 3.6. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT):** Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-econômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
- 3.7. ASSINATURA:** Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 3G;
- 3.8. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL:** Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- 3.9. CÓDIGO DE ACESSO:** Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;
- 3.10. DSL1:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA.
- 3.11. DSL2:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA.
- 3.12. ESTAÇÃO MÓVEL:** Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 3.13. HABILITAÇÃO:** Ativação de Estação Móvel.
- 3.14. PACOTE DE DADOS ILIMITADO:** Pacote com valor fixo, que permite acessar a internet sem limite de tráfego de dados.
- 3.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados.
- 3.16. PRESTADORA:** entidade que detém autorização para prestar o serviço;
- 3.17. ROAMING:** facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.18. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:** Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos smartphones, acessar a Internet.

**3.19. SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE:** Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso.

**3.20. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS):** Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

**3.21. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

**3.22. SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS):** Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia, como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel.

**3.23. SMARTPHONE:** entendido como um telefone móvel com funcionalidades avançadas que podem ser estendidas por meio de programas executados por seu sistema operacional.

**3.24. TECNOLOGIA 3G (TERCEIRA GERAÇÃO):** A Tecnologia 3G (UMTS) permiti velocidades de transmissão de até 1Mbps (NOMINAL).

**3.25. TECNOLOGIA 4G (QUARTA GERAÇÃO):** A Tecnologia 4G (LTE) permiti velocidades de transmissão de até 5Mbps (NOMINAL).

**3.26. VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual à área de numeração do acesso de origem da chamada.

**3.27. VC1 Móvel/Fixo:** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originado e terminado na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

**3.28. VC1 Móvel/Fixo (Roaming):** Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de roaming.

**3.29. VC1 Móvel/Móvel - própria operadora:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

**3.30. VC1 Móvel/Móvel:** mesma operadora (Intragrupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

**3.31. VC1 Móvel/Móvel (Roaming):** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de roaming.

**3.32. VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

**3.33. VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME

associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

**4.1.** A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**LOTE 1**) deverão obedecer a seguinte configuração:

**4.1.1.** Fornecimento do quantitativo do LOTE 1, ITEM 2, com pacote de tráfego mínimo de 2 GB, esse serviço de comunicação de dados será utilizado em smartphones da AGEHAB;

**4.1.2.** Os Pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps para 4G e 1Mbps para 3G. Conforme normas da ANATEL a conexão de dados deverá ter a velocidade instantânea de no mínimo, 40% do valor contratado e a velocidade média precisa no mínimo de 80% ao longo do mês. Caso a ANATEL altere essas porcentagens o mesmo deverá ser alterado. Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional.

**4.1.3.** Caso não tenha cobertura de dados em 4G, o mesmo deverá correr em 3G.

**4.1.4.** O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

**4.2.** Bloqueio de envio e recebimento de Envio de Mensagens Multimídia (MMS);

**4.3.** Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;

**4.4.** Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, identificação de chamadas, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, , desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), retorno SMS de não completamento (serviço do tipo “te ligou”) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada.

**4.5.** Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI).

**4.6.** Nas ligações VC2 e VC3 será permitida a subcontratação da prestação destes serviços, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93.

**4.7.** O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados.

**4.8.** Fatura única para pagamento será em nome da empresa líder do Consórcio.

**4.9.** A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO 4G**

**5.1.** A configuração dos pacotes de dados nos acessos celulares (**LOTE 1**) deverão obedecer a seguinte configuração.

**5.2.** São características mínimas para os modem’s USB:

**5.2.1.** Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;

**5.2.2.** Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;

**5.2.3.** Tecnologia GSM;

**5.2.4.** A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;

**5.2.5.** O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

**5.2.6.** Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G, em conformidade com item 11.2 do Anexo I do Edital;

**5.2.7.** A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;

**5.2.8.** A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

**5.2.9.** A conexão deverá ser garantida através de modem USB;

**5.2.10.** Disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.

**5.2.11.** O serviço de gestão para o LOTE 2 será única e exclusivamente para bloqueio e desbloqueio da linha telefônica celular utilizada no modem USB.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**6.1.** Para efeito de contratação o objeto desta contratação foi dividido em **02 (dois) lotes** sendo:

**Lote - 1 – Serviço Móvel - SMP;**

**Lote - 2 – Modem USB;**

**6.2.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no ato convocatório da licitação, às Instruções Normativas estabelecidas pela ANATEL, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA dirigida à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**7.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- 7.1.3.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 7.1.4.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- 7.1.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.6.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.7.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;
- 7.1.8.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.1.9.** Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica;
- 7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- 7.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.12.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.13.** Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo os horários que estes efetuarão serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Além de proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a **CONTRATANTE** deverá:
- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 8.1.2.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.4.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

**8.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos;

**8.1.6.** Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

**8.1.7.** Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**8.1.8.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

**8.1.9.** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

**9.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ ----- (-----), já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

**9.2.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL R\$	VALOR POR 30 MESES R\$
1	Assinatura do acesso	Assinatura	50			
2	Serviço de comunicação de dados com Tecnologia 4G – Pacote de tráfego mínimo de 2 GB, com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20			
3	Assinatura tarifa zero intra-grupo local	Assinatura	50			
4	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	3.000			
5	Ligações VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	5.000			
6	Ligações VC1 Móvel/Fixo	Minutos	1.000			
7	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500			
8	Ligações VC1 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	500			

9	Ligações VC1 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	500			
10	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	500			
11	Ligações VC2 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	1.000			
12	Ligações VC2 Móvel/Fixo	Minutos	200			
13	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	500			
14	Ligações VC2 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	300			
15	Ligações VC2 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	200			
16	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	300			
17	Ligações VC3 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	100			
18	Ligações VC3 Móvel/Fixo	Minutos	100			
19	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Própria Prestadora	Minutos	100			
20	Ligações VC3 Móvel/Móvel Roaming - Outra Prestadora	Minutos	100			
21	Ligações VC3 Móvel/Fixo Roaming	Minutos	50			
22	Ligações recebidas na Região da Prestadora - AD1	Chamada	200			
23	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - AD2	Chamada	100			
24	Ligações recebidas na Região da Prestadora - DSL1	Minutos	150			
25	Ligações recebidas fora da Região da Prestadora - DSL2	Minutos	150			
26	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	Minutos	60			
27	SMS – Envio de Mensagens de Texto	Mensagem	500			
28	Escolha de número	Unidade	50			
29	Portabilidade	Unidade	50			
30	Serviço de Gestão	Unidade	50			
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>						
<b>VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)</b>						
<b>TOTAL 30 MESES (por extenso):</b>						

LOTE 02 - ACESSO 4G						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL R\$	VALOR POR 30 MESES R\$
1	Modem USB	Unidade	20	<b>Comodato</b>		
2	Assinatura para acessos de tecnologia 4G com transmissão de dados (Pacote de Tráfego mínimo de 10 GB), com velocidade nominal de 5Mbps	Assinatura	20			
3	Serviço de Gestão	unidade	20			
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>						
<b>VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)</b>						
<b>TOTAL 30 MESES (por extenso):</b>						

**9.3.** Os valores contratados são fixos, admitindo-se a repactuação e ou revisão do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

**9.4.** A repactuação, somente será admitida em período inferior a um ano, em face de alterações de valores de itens integrantes da composição de custos, determinadas por normas e disposições legais supervenientes, a incidirem no período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta de **Recursos próprios da AGEHAB.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da **ANATEL**;

**11.2.** Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

**11.3.** A tarifação das ligações originadas de telefones móveis, sejam elas destinadas a telefones móveis ou fixos, terá tarifação mínima de 30 segundos e após deverá ser efetuada em décimo de minuto;

**11.4.** A **CONTRATADA** poderá repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

#### **11.5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.5.1.** A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

**11.5.2.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela **CONTRATANTE** do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

**11.5.2.1.** Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída;

**11.5.2.2.** Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;

**11.5.2.3.** Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);

**11.5.2.4.** Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;

**11.5.2.5.** Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);

**11.5.2.6.** Bloqueio de ligações originadas, que permita a **CONTRATANTE** fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;

**11.5.2.7.** Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados.

**11.5.3.** A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93;

**11.5.4.** Incube à **CONTRATADA** fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor.

**11.5.5.** A contratante estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário.

**11.6.** A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7(sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:

**11.6.1.** Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

**11.6.2.** Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

**11.6.3.** Dados está totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

**11.6.4.** Dados parcialmente inoperante, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo.

**11.6.5.** Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias uteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32.

**11.6.6.** A **CONTRATADA** deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela **CONTRATANTE** como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

**12.3.** Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

**12.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da **ANATEL** nº 575 de 28 de outubro 2011;

**12.5.** Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta.

**12.6.** Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4).

**12.7.** Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde:

**SMP4:** indicador Taxa de Completamento;

**A:** Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

**B:** Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

**12.8.** O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**12.9.** Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução **ANATEL** nº 575 de 28 de outubro 2011);

**12.10.** A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

**12.10.1.** Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde:

**SMP7:** Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7).

**A:** número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

**B:** número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

**12.11.** As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês.

**12.11.1.** Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$\text{SMP8} = (A / B) * 100$$

**onde:**

**SMP8:** indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

**A:** número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

**B:** número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COBERTURA

**13.1.** Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional.

**13.2.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G em todas cidades com mais de 500 mil habitantes e até 31 de dezembro de 2015 em todas cidades com mais de 200 mil habitantes, conforme resolução na ANATEL.

**13.3.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora.

**13.4.** Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

**13.5.** A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

**13.6.** A **CONTRATADA** deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da **CONTRATANTE**, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

**13.7.** A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E HABILITAÇÃO

**14.1.** Todos os equipamentos descritos nesse edital deverão ser novos (1º uso) e entregues para o Gestor do Contrato para verificação das especificações técnicas;

**14.2.** A **CONTRATADA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de cada solicitação para ativação e o fornecimento dos modems USB, juntamente com os *SIM Cards* que acompanham esses equipamentos;

**14.3.** A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos equipamentos relacionados no item 5 do TR através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria **CONTRATADA**.

**14.4.** Todos os *SIM Cards* dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 4G e 3G.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPARO E SUBSTITUIÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir quaisquer equipamentos relacionados no **LOTE 2, item 1** que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

**15.1.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** dentro do prazo de entrega estipulado, 5% dos chips e 5% de modem's USB para acessos 4G, sem ônus adicional. Para serem utilizados como unidades de reposição, com quantitativo mínimo de 01 (um) equipamento para cada tipo, quando o percentual referido for inferior a uma unidade;

**15.1.2.** Os chips entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização da Central de Atendimento da **CONTRATADA**;

**15.1.3.** Os modems que apresentarem problemas no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento do equipamento, deveram ser trocados pela **CONTRATADA**. Após esse prazo a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica;

**15.1.4.** Em caso de perda, roubo, furto e extravio do Modems USB a **CONTRATADA** devera repor, mediante boletim de ocorrência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá cobrar em fatura telefônica o valor real do Modems USB, conforme Nota Fiscal do equipamento em Comodato com a **CONTRATANTE**;

**15.1.5.** A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir os *SIM Cards* utilizados nos celulares da **CONTRATANTE**, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento das despesas será mensal, através de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Estadual nº 18.364 de 10/01/2014, a(s) Adjudicatária(s) deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela Resolução **ANATEL** nº 477/2007;

**16.2.** Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

**16.3.** A **AGEHAB** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Móvel, aprovado pela **ANATEL**.

**16.4.** Contestado o débito objeto na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para paga na data nesta aprazada.

**16.5.** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960 de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações;

**16.6.** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**16.7.** Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

**16.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados na seguinte forma:

**a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

**b)** juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**18.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGEHAB**, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

## Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGEHAB;

**18.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**18.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**18.4.** Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

**18.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **AGEHAB**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**18.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.7.** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

- a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**20.2.** O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela **ANATEL**, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

**20.3.** Os reajustes devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O presente instrumento será publicado pela **AGEHAB**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**

**Presidente**

**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo**

**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
**Diretor Financeiro**

---

**Representante Legal**  
**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_